

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto do Presidente da República n.º 101/2009

de 29 de Outubro

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Major-General do Coronel Engenheiro Electrotécnico Jorge Manuel Caldeira Aires, efectuada por deliberação de 12 de Outubro de 2009 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 15 do mesmo mês.

Assinado em 23 de Outubro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

### Decreto do Presidente da República n.º 102/2009

de 29 de Outubro

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Tenente-General do Major-General Piloto Aviador José Joaquim Ramos Tareco, efectuada por deliberação de 12 de Outubro de 2009 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 15 do mesmo mês.

Assinado em 23 de Outubro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

### Decreto do Presidente da República n.º 103/2009

de 29 de Outubro

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Major-General do Coronel Piloto Aviador Vítor Manuel Alves Francisco, efectuada por deliberação de 12 de Outubro de 2009 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 15 do mesmo mês.

Assinado em 23 de Outubro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

### Decreto do Presidente da República n.º 104/2009

de 29 de Outubro

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Major-General do Coronel Piloto Aviador Manuel Teixeira Rolo, efectuada por deliberação de 12 de Outubro de 2009 do Conselho

de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 15 do mesmo mês.

Assinado em 23 de Outubro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 112/2009

Por ordem superior se torna público ter a República Portuguesa depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 23 de Setembro de 2009, o seu instrumento de ratificação do Protocolo Opcional à Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, adoptada em Nova Iorque em 13 de Dezembro de 2006.

A referida Convenção foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 56/2009, de 7 de Maio, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 71/2009, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 30 de Julho de 2009.

O Protocolo Opcional à referida Convenção foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 57/2009 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 72/2009, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 30 de Julho de 2009.

De acordo com o artigo 13.º, n.º 2, o Protocolo entra em vigor para Portugal a 23 de Outubro de 2009.

Direcção-Geral de Política Externa, 19 de Outubro de 2009. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

### Aviso n.º 113/2009

Por ordem superior se torna público ter a República Portuguesa efectuado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 23 de Setembro de 2009, uma objecção à declaração interpretativa formulada pelo Reino da Tailândia, no momento da adesão à Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, adoptada em Nova Iorque em 13 de Dezembro de 2006.

### Notificação

The Government of the Portuguese Republic has examined the interpretative declaration relating to article 18 made by the Kingdom of Thailand upon its ratification of the Convention on the Rights of Persons with Disabilities, done at New York, on the 13th December 2006.

The Government of the Portuguese Republic believes that this interpretative declaration constitutes a reservation that makes the application of article 18 of the Convention subject to conformity with the national laws, regulations and practices. The Kingdom of Thailand has formulated a reservation that makes it unclear to what extent it considers itself bound by the obligations of article 18 of the Convention, and this calls into question the Kingdom of Thailand's commitment to the object and purpose of the Convention as regards the rights associated with liberty of movement and nationality.

The Government of the Portuguese Republic recalls that, by virtue of article 46, paragraph 1, of the Convention,

reservations incompatible with the object and purpose of the Convention shall not be permitted.

Consequently, the Government of the Portuguese Republic objects to the interpretative declaration by the Kingdom of Thailand relating to article 18 of the Convention on the Rights of Persons with Disabilities.

This objection does not preclude the entry into force of the Convention between the Portuguese Republic and the Kingdom of Thailand.

#### Tradução

O Governo de Portugal examinou a declaração interpretativa relativa ao artigo 18.º formulada pelo Reino da Tailândia, no momento da ratificação da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, adoptada em Nova Iorque em 13 de Dezembro de 2006.

O Governo de Portugal considera que esta declaração interpretativa é uma reserva que sujeita a aplicação do artigo 18.º da Convenção à conformidade com as leis nacionais, regulamentos e práticas em vigor. O Reino da Tailândia formulou uma reserva que não deixa claro em que medida se considera obrigado pelas disposições da Convenção, o que põe em causa o seu compromisso para com o objecto e o fim da Convenção no que respeita aos direitos associados à liberdade de circulação e nacionalidade.

O Governo de Portugal relembra que, em virtude do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, as reservas incompatíveis com o objecto e o fim da Convenção não serão permitidas.

Por esse motivo, o Governo de Portugal objecta à declaração interpretativa formulada pelo Reino da Tailândia relativa ao artigo 18.º da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

A presente objecção não impede a entrada em vigor da Convenção entre Portugal e o Reino da Tailândia.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 56/2009, de 7 de Maio, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 71/2009, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 30 de Julho de 2009.

Direcção-Geral de Política Externa, 19 de Outubro de 2009. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

#### Aviso n.º 114/2009

Por ordem superior se torna público ter a República Portuguesa depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 23 de Setembro de 2009, o seu instrumento de ratificação da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, adoptada em Nova Iorque em 13 de Dezembro de 2006.

A referida Convenção foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 56/2009, de 7 de Maio, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 71/2009, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 30 de Julho de 2009.

De acordo com o artigo 45.º, n.º 2, a Convenção entra em vigor para Portugal a 23 de Outubro de 2009.

Direcção-Geral de Política Externa, 19 de Outubro de 2009. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

#### Aviso n.º 115/2009

Por ordem superior se torna público ter a República Portuguesa efectuado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 23 de Setembro de 2009, uma objecção à reserva formulada pela República de El Salvador no momento da adesão à Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, adoptada em Nova Iorque em 13 de Dezembro de 2006.

#### Notificação

The Government of the Portuguese Republic has carefully examined the reservation made by the Government of the Republic of El Salvador upon signature and confirmed upon ratification to the Convention on the Rights of Persons with Disabilities, done at New York on the 13th December 2006.

The Government of the Portuguese Republic considers that with this reservation the application of the Convention is made subject to the constitutional law in force in the Republic of El Salvador. This makes it unclear to what extent the Republic of El Salvador considers itself bound by the obligations of the Convention.

The Government of the Portuguese Republic considers that such a reservation must be regarded as incompatible with the object and purpose of the said instrument and would recall that, according to article 46, paragraph 1 of the Convention, a reservation incompatible with the object and purpose of the Convention shall not be permitted.

The Government of the Portuguese Republic therefore objects to the reservation made by the Government of the Republic of El Salvador to the Convention on the Rights of Persons with Disabilities.

This objection does not constitute an obstacle to the entry into force of the Convention between the Portuguese Republic and the Republic of El Salvador.

#### Tradução

O Governo de Portugal examinou cuidadosamente a reserva formulada pelo Governo da República de El Salvador no momento da assinatura e confirmada posteriormente aquando da ratificação da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, adoptada em Nova Iorque em 13 de Dezembro de 2006.

O Governo de Portugal considera que, com esta reserva, a aplicação da Convenção fica sujeita à lei constitucional em vigor na República de El Salvador, não ficando claro em que medida a República de El Salvador se considera obrigada pelas obrigações da Convenção.

O Governo de Portugal considera que esta reserva deve ser considerada incompatível com o objecto e o fim da Convenção e relembra que, em conformidade com o n.º 1 do artigo 46.º da Convenção, uma reserva incompatível com o objecto e o fim da Convenção não será permitida.

O Governo de Portugal objecta, portanto, à reserva formulada pelo Governo da República de El Salvador à Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

A presente objecção não impede a entrada em vigor da Convenção entre Portugal e a República de El Salvador.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 56/2009, de 7 de Maio, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 71/2009, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 30 de Julho de 2009.

Direcção-Geral de Política Externa, 19 de Outubro de 2009. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.